

REGULAMENTO N.º 03/2024

Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTeSL-IPL

Índice

Artigo 1.º Âmbito de aplicação.....	3
Artigo 2.º Conceitos.....	3
Artigo 3.º Tipologias de trabalho do estudante.....	4
Artigo 4.º Metodologias e técnicas educacionais.....	5
Artigo 5.º Metodologia de avaliação	6
Artigo 6.º Instrumentos de avaliação da aprendizagem	6
Artigo 7.º Responsabilidade da avaliação.....	7
Artigo 8.º Avaliação da aprendizagem.....	7
Artigo 9.º Frequências e faltas.....	7
Artigo 10.º Obtenção da classificação na unidade curricular	8
Artigo 11.º Classificação final da unidade curricular	9
Artigo 12.º Épocas e calendário de avaliações finais do semestre/exames.....	10
Artigo 13.º Exames de Época Normal	10
Artigo 14.º Exames de Época de Recurso	10
Artigo 15.º Exames de Época de Melhoria	11
Artigo 16.º Exames de Época Especial	11
Artigo 17.º Divulgação e publicação das classificações	12
Artigo 18.º Vigilância de provas e júris.....	12
Artigo 19.º Consulta e revisão de provas.....	13
Artigo 20.º Unidades curriculares com regime especial de avaliação.....	14
Artigo 21.º Incumprimentos	14
Artigo 22.º Dúvidas e omissões	14
Artigo 23.º Entrada em vigor e atualização	14

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece um conjunto de normas e orientações gerais sobre o processo pedagógico, particularmente sobre a avaliação do aproveitamento dos estudantes dos cursos de primeiro e segundo ciclos ministrados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designada por ESTeSL-IPL, e que sejam da sua exclusiva responsabilidade.
2. O processo pedagógico contempla a relação ensino-aprendizagem, a avaliação dos estudantes, as normas gerais de conduta e de relação entre estudantes e docentes, para além de outros aspetos específicos de funcionamento, com impacto na qualidade do ensino e da aprendizagem.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1. “Ano letivo/ano curricular”: período temporal correspondente ao trabalho a desenvolver durante um ano escolar por um estudante de acordo com o plano indicativo do ciclo de estudos, realizado a tempo inteiro, correspondente a 60 créditos.
2. “Ano escolar”: período temporal que tem início em 1 de setembro de um ano civil e termina no dia 31 de agosto do ano seguinte.
3. “Avaliação”: ato ou conjunto de ações que permite(m) obter informação sobre os conhecimentos, aptidões e competências dos estudantes no âmbito do ensino/aprendizagem num determinado módulo, unidade curricular ou curso.
4. “Classificação”: ato de atribuição de um valor quantitativo ou qualitativo ao desempenho de um estudante avaliado, na aplicação de critérios previamente definidos.
5. “European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS)”: a unidade de medida do trabalho do estudante, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, a orientação pessoal, o estudo e a avaliação.
6. “Estágio curricular”: unidade curricular ou parte de uma unidade curricular que implica um período de formação numa entidade prestadora de cuidados de saúde, empresa ou noutro tipo de organização tendo em vista a aquisição de aptidões e competências específicas e experiências de trabalho.
7. “Plano de estudos”: o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a atribuição de um grau académico ou para a conclusão de um curso não conferente de grau.

8. “Primeiro momento de avaliação”: qualquer instrumento de avaliação sumativa, previsto na Ficha de Unidade Curricular (FUC), com uma classificação associada, independentemente da tipologia de trabalho.
9. “Unidade curricular”: a unidade de ensino com objetivos e conteúdos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.
10. “Unidade curricular modular”: unidade curricular que se estrutura em módulos que se caracterizam, do ponto de vista do funcionamento, por um número significativo das funcionalidades de uma unidade curricular, por exemplo, ficha do módulo (objetivos, programa, bibliografia, avaliação, etc.). A classificação final da unidade curricular poderá estar relacionada com as classificações dos módulos através de uma fórmula.

Artigo 3.º

Tipologias de trabalho do estudante

1. De acordo com o Processo de Bolonha, as tarefas possíveis no processo de aprendizagem do estudante repartem-se por contacto com o docente, trabalho independente e avaliação.
2. O contacto com o docente caracteriza-se pelas seguintes tipologias:
 - 2.1. Ensino Teórico (T) – Sessão de ensino e de aprendizagem que tem como finalidade expor os conteúdos programáticos teóricos da unidade curricular, decorrendo em sala de aula;
 - 2.2. Ensino Teórico-Prático (TP) – Sessão de ensino e de aprendizagem que tem como finalidade atingir objetivos de aprendizagem nos domínios cognitivos e de atitudes, através do uso de métodos e técnicas de ensino desenvolvidos em sala de aula;
 - 2.3. Ensino Prático-Laboratorial (PL) – Sessão de ensino e de aprendizagem que tem como finalidade atingir objetivos de aprendizagem nos domínios cognitivo, psicomotor e de atitudes, através do uso de métodos e técnicas de ensino desenvolvidos em sala de aula, laboratório, serviços hospitalares, ou em locais adequados à finalidade do trabalho a desenvolver;
 - 2.4. Trabalho de Campo (TC) – Atividade de ensino e de aprendizagem destinada a proporcionar aos estudantes o aprofundamento e aplicação de conhecimentos, na pesquisa e recolha de dados, visitas de estudo e métodos de aprendizagem participada. Esta atividade decorre em locais de estudo dentro ou fora da Instituição de Ensino;
 - 2.5. Seminário – Atividade de ensino e de aprendizagem desenvolvida em sala de aula, que tem como finalidade a discussão de temas específicos no âmbito de cada curso, com a participação de docentes e/ou especialistas convidados;

- 2.6. Estágio – Atividade de ensino e de aprendizagem vivencial e monitorizada que se desenvolve de um modo integrado no contexto específico da área de competências de cada curso e que tem como finalidade o desenvolvimento de aptidões cognitivas, psicomotoras e de atitudes indispensáveis ao exercício profissional;
- 2.7. Orientação Tutória (OT) – Atividade de ensino e de aprendizagem que se destina a apoiar e orientar, de forma personalizada, o trabalho do estudante na unidade curricular.
3. O trabalho independente caracteriza-se pelas seguintes tipologias:
 - 3.1. Estudo individual;
 - 3.2. Trabalho de grupo;
 - 3.3. Trabalho de projeto / trabalho individual.
4. A avaliação pode ser formativa ou sumativa, com recurso a instrumentos enunciados no artigo 6.º deste regulamento.
5. As estratégias de ensino deverão ser diversificadas, adaptando-se às características específicas de cada unidade curricular e tendo como principal objetivo proporcionar ao estudante oportunidades de aprendizagem nas quais ele seja o sujeito efetivo dessa mesma aprendizagem. Sugere-se, no entanto, que em cada unidade curricular não sejam aplicadas mais que duas tipologias distintas.

Artigo 4.º

Metodologias e técnicas educacionais

1. O processo educativo pode desenvolver-se com o recurso a diferentes métodos de ensino e de aprendizagem, tais como:
 - 1.1. Apresentações e discussões;
 - 1.2. Debates;
 - 1.3. Preleções;
 - 1.4. Sessões práticas;
 - 1.5. Trabalho de campo;
 - 1.6. Trabalho de laboratório;
 - 1.7. Trabalhos em grupo;
 - 1.8. Treino clínico.
2. Sempre que se considere útil para a aprendizagem, poderá ser considerado o recurso a outras metodologias e técnicas educacionais.

Artigo 5.º

Metodologia de avaliação

1. A avaliação da aprendizagem visa essencialmente a qualidade do processo ensino-aprendizagem, tendo como finalidade verificar o grau de consecução dos objetivos educacionais definidos para cada unidade curricular (e.g. domínios cognitivo, psicomotor e atitudes) e permitir a atribuição de uma classificação.
2. A metodologia de avaliação a adotar assenta nas seguintes modalidades:
 - 2.1. Avaliação formativa, que decorre durante o período de tempo em que é lecionada a unidade curricular, sendo útil como forma de conceder retorno ao estudante e ao docente acerca da aprendizagem e do ensino, respetivamente;
 - 2.2. Avaliação sumativa ou classificativa, que se caracteriza por ocorrer em períodos pré-determinados, com a finalidade de produzir uma classificação final.

Artigo 6.º

Instrumentos de avaliação da aprendizagem

1. Os instrumentos escolhidos para medir e avaliar a aprendizagem, devem obedecer a critérios de validade, fiabilidade e exequibilidade e ser coerentes com a tipologia de aulas e os objetivos de aprendizagem definidos para a unidade curricular.
2. São instrumentos de avaliação da aprendizagem:
 - 2.1. Instrumentos de avaliação escrita: testes escritos; testes de escolha múltipla; trabalhos ou relatórios; estudo de casos clínicos; relatórios de investigação; dossier de estágio; produtos resultantes da autoavaliação do estudante; produtos resultantes da avaliação interpares, entre outros;
 - 2.2. Instrumentos de avaliação prática e educação clínica: resolução de exercícios; jogos de papéis; grelhas de avaliação de aptidões; grelhas de avaliação do desempenho clínico com modelos ou em contexto real; relatórios de observação do desempenho; simulações por computador; caderneta de estágio, entre outros;
 - 2.3. Instrumentos de avaliação oral: provas orais; intervenções em seminários e colóquios; apresentação e discussão de trabalhos, relatórios, planos ou projetos; entre outros;
3. Os instrumentos referidos no ponto anterior podem ser utilizados quer na avaliação durante o semestre, quer em exames.

Artigo 7.º

Responsabilidade da avaliação

A avaliação de cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo regente, sendo expressa na FUC, previamente aprovada pelo Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico da ESTeSL-IPL, apresentada e disponibilizada aos estudantes na primeira aula do semestre a que diz respeito e cumprida por todo o corpo docente.

Artigo 8.º Avaliação da aprendizagem

1. Os critérios e metodologias de avaliação de cada unidade curricular, constantes da respetiva FUC, devem ser apresentados aos estudantes na primeira aula e devem vigorar até ao fim do semestre a que dizem respeito.
2. As datas dos momentos de avaliação, devem ser apresentadas e discutidas com os estudantes nas duas primeiras semanas de aulas.
3. Os momentos previstos para a avaliação durante o semestre terão que decorrer dentro do horário definido para a unidade curricular, salvo situações excecionais, por mútuo acordo entre o docente e os estudantes, sem prejuízo do horário de outras unidades curriculares.
4. Todos os estudantes, salvo situações de exceção previstas na lei, devem ser sujeitos aos mesmos critérios e metodologias de avaliação.

Artigo 9.º

Frequências e faltas

1. As aulas de tipologia T não são de frequência obrigatória.
2. As aulas de tipologia TP, PL e Seminários são de frequência obrigatória, pelo que o número de faltas dadas não pode exceder 20% da carga horária de contacto prevista em plano de estudos.
3. As aulas de tipologia TC e OT são objeto de regime de frequência próprio, definido na FUC.
4. As aulas de tipologia Estágio, são de frequência obrigatória, pelo que o número de faltas dadas não pode exceder 10% da carga horária prevista em plano de estudos.
5. Em caso de reprovação numa unidade curricular com uma tipologia TP ou PL, que não por faltas, o estudante, nos anos subsequentes, está dispensado da frequência às aulas TP ou PL.
 - 5.1. Caso o estudante pretenda frequentar as aulas de tipologia TP ou PL, tem de informar

por escrito o regente da unidade curricular, até ao máximo de cinco (5) dias úteis após o início do semestre.

6. Caso o estudante ultrapasse o número de faltas previsto neste Regulamento, reprova à respetiva unidade curricular, ficando impedido de realizar as avaliações durante o semestre e nas épocas de exames.
7. À exceção das unidades curriculares de Estágio, Educação Clínica e Ensino Clínico, o estudante que beneficie do estatuto de trabalhador-estudante não está sujeito, para efeitos de aproveitamento escolar, ao regime de verificação de presença no que diz respeito às aulas de tipologia TP, PL e Seminários.

Artigo 10.º

Obtenção da classificação na unidade curricular

1. Todos os estudantes têm direito a duas épocas de avaliação por semestre, para obtenção da classificação por cada unidade curricular.
2. Na primeira época, e sem prejuízo da escolha do estudante, a classificação numa dada unidade curricular pode obter-se:
 - 2.1. Por avaliação distribuída durante o semestre, quando o estudante optar por realizar as avaliações nos períodos pré-determinados, durante o semestre a que se refere a avaliação;
 - 2.2. Por exame final, quando o estudante optar por realizar as avaliações na época de exame normal.
3. A opção do estudante, para toda a unidade curricular, deverá ser comunicada, por escrito, ao regente da unidade curricular até três (3) dias úteis após a divulgação do resultado do primeiro momento de avaliação e manter-se-á inalterada até ao final da primeira época de avaliação.
4. O incumprimento, por parte do estudante, do previsto no ponto anterior, implica que a classificação na unidade curricular apenas se pode obter por avaliação distribuída durante o semestre, exceto nas situações em que o estudante não se sujeite a nenhum momento de avaliação, transitando automaticamente para o regime de avaliação por exame final, previsto no ponto 2.2 deste artigo.
5. Na avaliação distribuída durante o semestre, e desde que previsto na FUC, pode ser contemplada uma classificação mínima aplicável a cada um dos instrumentos de avaliação, a qual não pode ser superior a 9,50 valores.
6. Caso não seja obtida a nota mínima, de acordo com o enunciado no ponto anterior, o

estudante transita automaticamente para o regime de avaliação por exame final, previsto no ponto 2.2 deste artigo.

- 6.1. Quando as diferentes tipologias contribuem individualmente para a classificação final da unidade curricular, a transição para o regime de avaliação por exame final aplica-se para a tipologia onde não se obteve a nota mínima prevista.
7. No caso de unidades curriculares compostas por diferentes tipologias, quando as diferentes tipologias contribuem individualmente para a classificação final da unidade curricular, o estudante deverá obter classificação igual ou superior a 9,50 valores por tipologia. Havendo classificação igual ou superior a 9,50 valores apenas numa das tipologias, a mesma é válida até ao final dos dois anos letivos seguintes, mesmo quando haja alteração do regente.
8. A renúncia, por parte do estudante, da retenção prevista no ponto 7, deverá ser feita através de requerimento dirigido ao regente da unidade curricular e entregue na Divisão de Gestão Académica cinco (5) dias úteis antes da data de exame de recurso/melhoria no ano letivo em que obteve a aprovação ou no início do semestre do ano letivo seguinte. Em ambos os casos, a renúncia tem carácter definitivo.
9. No caso de faltas relevadas a avaliações e exames, o estudante deverá requerer ao regente da unidade curricular, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após notificação da relevação por parte da Divisão de Gestão Académica, a marcação de nova data para as referidas avaliações ou exames, que deverão ser realizadas no prazo mais curto de tempo a acordar entre as partes.

Artigo 11.º **Classificação final da unidade curricular**

1. O cálculo da classificação final é definido pelo regente da unidade curricular. Todos os instrumentos de avaliação e respetivas ponderações deverão estar devidamente identificados na ficha de unidade curricular.
2. Nas unidades curriculares em que existem diferentes tipologias, cada uma destas tipologias poderá concorrer para o cálculo da classificação final.
3. Caso se verifique o enunciado no ponto anterior, cada tipologia deverá contribuir, no mínimo, com 25% para a classificação final.
4. Em cada unidade curricular, o Último Momento de Avaliação (UMA) não poderá exceder 60% da classificação final da unidade curricular. Excetuam-se as avaliações em unidades curriculares organizadas em horário sob a forma modular, quando devidamente aprovado pelo Conselho Pedagógico.
5. Pelo menos um dos instrumentos de avaliação deverá ser individual. No cálculo da

classificação final, a avaliação individual não poderá ser inferior a 60%.

6. As classificações dos vários instrumentos de avaliação realizados durante o semestre devem ser divulgadas com duas casas decimais.
7. A classificação final, seja por avaliação distribuída durante o semestre, seja por exame, traduz-se numa escala inteira de 0 a 20 valores.

Artigo 12.º

Épocas e calendário de avaliações finais do semestre/exames

1. As épocas de avaliações finais do semestre/exames são as seguintes:
 - 1.1. UMA/Época Normal;
 - 1.2. Época de Recurso/Melhoria;
 - 1.3. Época Especial.
2. O UMA e exame de Época Normal são coincidentes em data no calendário de avaliação final dos respetivos semestres.
3. Compete ao Presidente da ESTeSL-IPL a afixação do calendário das épocas de avaliações finais do semestre/exames, sabendo que todas as épocas de avaliação têm que estar concluídas até 30 de outubro de cada ano civil.

Artigo 13.º

Exames de Época Normal

1. São admitidos a exame de Época Normal, os estudantes que estejam regularmente inscritos nas unidades curriculares nesse ano letivo e reúnam as condições exigidas neste regulamento para efetuar o exame.
2. Nas unidades curriculares com tipologia T, TP ou PL, o exame de Época Normal poderá incidir apenas na tipologia em que o estudante reprovou, em anos letivos anteriores, de acordo com o ponto 7 do artigo 10.º deste regulamento.

Artigo 14.º

Exames de Época de Recurso

1. Nos exames de Época de Recurso, pode prestar provas o estudante que tenha reprovado e que reúna as condições legais para tal, sem prejuízo do previsto no ponto 8 do artigo 9.º deste regulamento.
2. Os exames da Época de Recurso obrigam a uma inscrição prévia do estudante, até dois (2)

dias úteis, antes da data do exame, e ao pagamento do respetivo emolumento.

3. Nas unidades curriculares com tipologia T, TP ou PL, o exame de Época de Recurso poderá incidir apenas na tipologia em que o estudante reprovou, de acordo com o ponto 7 do artigo 10.º deste regulamento.

Artigo 15.º

Exames de Época de Melhoria

1. Nos exames de Época de Melhoria, pode prestar provas o estudante que tenha tido aprovação à unidade curricular correspondente à que se inscreve, não havendo limite quanto ao número de unidades curriculares a que o estudante se inscreve em cada um dos semestres.
2. A avaliação nesta época abrange todas as tipologias previstas para cada unidade curricular.
3. Os exames da Época de Melhoria obrigam a uma inscrição prévia do estudante, até dois (2) dias úteis, antes da data do exame, e ao pagamento do respetivo emolumento.
4. O estudante pode realizar exames na Época de Melhoria, para melhoria de classificação, por uma única vez por unidade curricular, durante o ciclo de estudos, considerando-se válida a classificação mais elevada que obtiver.
5. Os instrumentos de avaliação, os conteúdos programáticos e a metodologia de avaliação serão os mesmos nos exames de Época de Recurso e Época de Melhoria.

Artigo 16.º

Exames de Época Especial

1. Na Época Especial para estudantes com estatutos especiais, pode prestar provas o estudante com estatuto especial, nos termos definidos em cada estatuto.
2. Na Época Especial para conclusão de um ciclo de estudos pode prestar provas o estudante que tenha reprovado nas épocas de avaliação antecedentes e que da aprovação nestas provas resulte obrigatoriamente a obtenção de um grau ou diploma.
3. A realização de exames em Época Especial para conclusão de um ciclo de estudos não pode exceder os 18 ECTS.
4. Os exames da Época Especial para estudantes com estatutos especiais e para conclusão de um ciclo de estudos obrigam a uma inscrição prévia do estudante, até dois (2) e cinco (5) dias úteis, respetivamente, antes da data do exame, e ao pagamento do respetivo emolumento.

Artigo 17.º Divulgação e publicação das classificações

1. A divulgação e publicação das classificações das avaliações realizadas durante o semestre é efetuada do seguinte modo:
 - 1.1. Até três (3) dias úteis antes da próxima avaliação da mesma tipologia, caso se aplique;
 - 1.2. Até cinco (5) dias úteis antes do UMA/exame de Época Normal.
2. A divulgação e publicação das classificações finais é efetuado do seguinte modo:
 - 2.1. Avaliação UMA /exame de Época Normal – até cinco (5) dias úteis antes do exame de Época de Recurso e Melhoria;
 - 2.2. Exame de Época de Recurso e Melhoria – até três (3) dias úteis antes do exame de Época Especial;
 - 2.3. Exame de Época Especial – até cinco (5) dias úteis após o exame.
3. O incumprimento do previsto nos pontos 1 e 2 implica a alteração da data da avaliação seguinte para um período nunca inferior ao mínimo previsto para cada momento de avaliação.
4. As classificações das avaliações realizadas durante o semestre devem ser divulgadas na plataforma Moodle, sem prejuízo dos preceitos legais previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, divulgando apenas o nome e número de estudante e classificação, para além do ano letivo e turma, caso exista.
5. Para efeitos legais, o lançamento de classificações finais é efetuado pelo docente na Secretaria Virtual, ficando as mesmas automaticamente disponíveis para visualização.

Artigo 18.º

Vigilância de provas e júris

1. Qualquer instrumento de avaliação, e a confirmação da sua entrega, deve realizar-se em condições que salvaguardem a confirmação da identidade do estudante, por exibição de documento de identificação com fotografia ou por duas pessoas devidamente identificadas, que atestem sob compromisso de honra a identidade do estudante.
2. A não verificação dos pressupostos do ponto anterior implica a anulação do instrumento de avaliação.
3. A vigilância das avaliações é da responsabilidade do(s) docente(s) da unidade curricular em causa, sugerindo-se um rácio estudantes/docente máximo de 40/1.
4. Em situação de impossibilidade de comparência do(s) docente(s) da unidade curricular durante a vigilância, esta será assegurada preferencialmente por docentes do mesmo Departamento.

5. Em épocas de exames, o júri para avaliação dos instrumentos de avaliação oral é constituído obrigatoriamente por, pelo menos, três (3) docentes. O júri deve ser presidido pelo regente da unidade curricular, que deverá estar presente em todas as apresentações e discussões.

Artigo 19.º

Consulta e revisão de provas

1. Todos os estudantes têm direito à consulta e revisão das provas que realizaram e dos instrumentos de avaliação utilizados para a sua classificação.
2. A consulta referida no ponto anterior deverá ser acordada com o docente que realizou a avaliação, num prazo de três (3) dias úteis após a divulgação das classificações dos diferentes instrumentos de avaliação.
3. Aquando da consulta às provas, os docentes deverão prestar ao estudante que o solicite, os esclarecimentos necessários sobre a correção da prova nomeadamente os critérios de correção definidos pelo regente.
4. Aquando da consulta às provas e depois de prestados os esclarecimentos eventualmente solicitado pelo estudante, os docentes poderão retificar as classificações atribuídas.
5. Sempre que julgue conveniente, o estudante pode solicitar, por escrito e devidamente fundamentada, ao Presidente do Conselho Pedagógico, em impresso próprio, a revisão das provas escritas de avaliação, no prazo de dois (2) dias úteis após a consulta às provas e mediante o pagamento do respetivo emolumento.
6. A revisão da prova só incide sobre as questões indicadas no pedido de revisão apresentado.
7. O Presidente do Conselho Pedagógico, após receber e aceitar o pedido de revisão de prova, solicitará ao Diretor de Departamento que assegura o funcionamento da unidade curricular e ao Diretor de Curso, a constituição de um júri, no prazo de dois (2) dias úteis.
8. O júri deverá ser constituído pelo Diretor de Departamento onde a unidade curricular se insere, por um docente do mesmo Departamento e um docente designado pelo Conselho de Curso, desde que não estejam envolvidos na prova em causa.
9. Caso o Diretor de Departamento seja o responsável da unidade curricular, ou tenha envolvimento na prova em causa, caberá ao Diretor de Curso a designação do terceiro elemento do júri, de acordo com os princípios referidos anteriormente.
10. O júri analisará o pedido de revisão de prova tendo por base os fundamentos apresentados pelo estudante e, ouvido obrigatoriamente o docente e o regente da unidade curricular (caso não seja o próprio), elaborará para o efeito um relatório fundamentado onde deverá explicitamente indicar uma eventual nova classificação a atribuir (que prevalece face à

classificação anterior), até cinco (5) dias úteis após ser designado.

11. O relatório referido no ponto anterior será enviado ao Presidente do Conselho Pedagógico que, no prazo de dois (2) dias úteis, enviará ao Presidente da ESTeSL-IPL que providenciará as diligências necessárias para eventual correção da classificação inicialmente atribuída e ao envio de cópia do relatório ao estudante, ao docente e ao regente da unidade curricular (caso não seja o próprio).
12. Sempre que o resultado de uma prova condicione a realização da prova seguinte, o estudante, após tomar conhecimento da decisão, poderá requerer ao Presidente da ESTeSL-IPL, no prazo de um (1) dia útil, a marcação de nova data para a realização da prova, que deverá ser realizada no prazo mais curto de tempo a acordar entre todas as partes.

Artigo 20.º Unidades curriculares com regime especial de avaliação

As unidades curriculares de Seminário de Integração, Seminários, Educação Clínica, Estágios, Ensino Clínico, Investigação e Estágio/Projeto/Dissertação (2.º ciclo) beneficiam de um regime especial de avaliação que é definido pelo respetivo Departamento no 1.º ciclo e Conselho de Curso no 2.º ciclo.

Artigo 21.º Incumprimentos

As situações de incumprimento dos artigos supracitados deverão ser reportadas ao Conselho Pedagógico, ao abrigo das competências previstas na Lei.

Artigo 22.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTeSL-IPL, serão resolvidas por deliberação do Conselho Pedagógico.

Artigo 23.º Entrada em vigor e atualização

1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2024/2025 e é aplicável nos anos subsequentes.
2. Sem prejuízo do ponto anterior, a sua atualização pode realizar-se sob proposta da mesa do

Conselho Pedagógico ou de um grupo de cinco (5) Conselheiros.

3. Sempre que se julgue necessário, para aplicação no ano letivo subsequente, a atualização do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESTeSL-IPL tem de ser efetuada até à última reunião do Plenário.